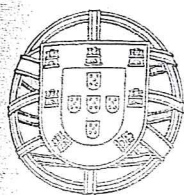


No armazém
do importador
por saco de 50 kg

431\$00
318\$50
334\$50
440\$00
416\$00
411\$50
416\$00
426\$00
391\$50
391\$50
391\$50
391\$50
401\$50
344\$50
397\$00
397\$00
379\$50
400\$00
434\$50
405\$00
391\$50



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Determina várias medidas de austeridade económica no sector energético, integradas numa campanha de poupança de energia.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 38/75:

Cria na Marinha, com carácter transitório, a Comissão Coordenadora de Reintegração (Moçambique).

Portaria n.º 39/75:

Manda aumentar ao efectivo dos navios da Armada a lancha de fiscalização pequena Andorinha, que ficará a pertencer à classe Albatroz.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto n.º 20/75:

Aplica ao Parque Natural da Ria de Aveiro as restrições previstas pelo Decreto-Lei n.º 576/70.

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao «Diário do Governo», n.º 293, de 17 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Protocolo de acordo:

Protocolo de acordo entre o Governo Português e o Movimento de Libertação de S. Tomé e Príncipe.

Conselho de Estado:

Lei n.º 12/74:

Cria em S. Tomé e Príncipe o cargo de Alto-Comissário e um Governo de Transição.

Lei n.º 13/74:

Aprova o Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que a política de austeridade económica tem relevante interesse no sector energético, designadamente pela incidência na balança comercial, e que, por outro lado, existem apreciáveis possibilidades de poupança naquele sector, o Conselho de Ministros, por resolução de 17 de Dezembro de 1974, deliberou o seguinte:

a) Aprovar uma campanha de poupança de energia, a realizar por meio da adopção das medidas abaixo indicadas, para o que serão promulgadas as disposições necessárias, bem como desenvolvidas as acções adequadas;

b) Determinar que todos os serviços públicos, autarquias locais, empresas públicas e demais entidades dependentes do Estado colaborem na campanha, seja na sua qualidade de consumidores, seja racionalizando actividades no âmbito da sua competência;

c) Delegar competência no Secretário de Estado da Indústria e Energia para, através das Direcções-Gerais dos Combustíveis e dos Serviços Eléctricos,

22 JAN. 1975

orientar e coordenar a campanha para aplicação progressiva das medidas aprovadas.

I — Medidas a adoptar a curta praxe

1 — Horários

1.1 — Limitar os horários:

Espectáculos — 23 horas e 30 minutos;
Televisão — 23 horas;
Iluminação de montras, fachadas, anúncios e monumentos — 21 horas;
Iluminação pública — redução a partir das 23 horas.

1.2 — Adoptar horários de trabalho de forma a diminuir as pontas no consumo de energia eléctrica, bem como nos transportes.

1.3 — Evitar horários de trabalho que impliquem descontinuidade de laboração de instalações industriais, com arranque exigindo consumos importantes de energia.

2 — Transportes

2.1 — Racionalizar a utilização dos transportes particulares ou do Estado de forma a melhorar o aproveitamento da sua capacidade, reduzir os percursos e efectuar-los fora das horas de ponta.

2.2 — Intensificar a utilização dos transportes colectivos.

2.3 — Adoptar medidas tendentes a reduzir o tráfego urbano (limitação dos estacionamento nos centros, proibição de circulação em algumas vias, estabelecimento de prioridades de circulação, etc.).

2.4 — Manter as actuais limitações de velocidade.

3 — Aquecimento

3.1 — Manter em bom estado de conservação, por meio de revisões periódicas, as instalações de aquecimento central e de ar condicionado e regulá-las de forma a obter o mínimo consumo de energia.

3.2 — Melhorar os isolamentos térmicos das instalações de aquecimento e dos edifícios.

3.3 — Limitar as temperaturas das salas a 18°C e dos corredores e entradas a 16°C.

3.4 — Limitar o tempo de funcionamento das instalações de aquecimento.

4 — Diversos

4.1 — Proibir a publicidade que incite ao consumo de energia.

4.2 — Reduzir os níveis de iluminação.

4.3 — Restringir ao mínimo as áreas e o horário das iluminações festivas (Natal, Ano Novo, etc.).

4.4 — Redução intensa das provas desportivas motorizadas, limitando-as em número e extensão.

4.5 — Utilizar a aparelhagem consumidora de combustíveis ou de electricidade de forma a eliminar os consumos supérfluos, moderar o consumo normal e evitar o desperdício.

4.6 — Promover uma acção publicitária e sistemática conducente à poupança de energia.

II — Medidas a adoptar a médio e longo prazos

1 — Adopção de «hora de verão» apropriada.

2 — Desenvolver o sistema de transportes colectivos.

3 — Estudar e impor normas de isolamento térmico na construção civil.

4 — Instalar redes de distribuição da electricidade por forma a permitir reduzir o número de focos de iluminação pública.

5 — Promover a instalação de centrais de produção combinada de calor e electricidade.

6 — Promover a instalação de centrais para a queima de lixo urbanos.

7 — Fomentar a introdução de processos industriais e equipamentos mais eficientes e a recuperação da energia.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Dezembro de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 38/75

de 21 de Janeiro

Tornando-se necessário assegurar as condições indispensáveis à resolução dos problemas postos pelo regresso de efectivos do Comando Naval de Moçambique e futura extinção deste Comando:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º É criada na Marinha, com carácter transitório, a Comissão Coordenadora de Reintegração (Moçambique), a qual tem por missão resolver, em ligação com os organismos interessados, os problemas resultantes do regresso de efectivos do Comando Naval de Moçambique e os assuntos, nomeadamente de carácter administrativo, que venham a pôr-se na sequência da futura extinção deste Comando.

2.º A Comissão referida no número anterior é presidida por um capitão-de-mar-e-guerra, directamente subordinado ao Chefe do Estado-Maior da Armada, e dela fazem parte ainda três vogais, oficiais superiores de qualquer classe.

3.º Na mesma Comissão presta serviço o pessoal (oficiais, sargentos e praças) indispensável ao cumprimento das atribuições que àquela foram fixadas.

Estado-Maior da Armada, 20 de Dezembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Portaria n.º 39/75

de 21 de Janeiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 20 de Dezembro de 1974, a lancha de fiscalização pequena *Andorinha*, que ficará a pertencer à classe *Albatroz*.

Estado-Maior da Armada, 18 de Dezembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.